



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

Ofício GP nº 134/2026

14 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 042/2026, que institui o Programa Municipal de Valorização de Vida e Promoção de Saúde Integral, e dá outras providências, a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nesta Casa de Leis

Respeitosamente,


NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo Nº 225/26
Protocolado às fls. 049
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
15 de 05 de 2. 026


SECRETÁRIO

Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 042/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Viradouro – SP, o Programa Municipal de Valorização da Vida e Promoção da Saúde Integral, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade desenvolver políticas públicas intersetoriais voltadas à promoção da vida, da saúde integral e do bem-estar físico, mental, social e espiritual da população viradourense.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido de forma intersetorial, com articulação geral, monitoramento, avaliação e acompanhamento sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com participação das demais Secretarias Municipais, do Conselho Tutelar e de entidades representativas da sociedade civil.

Art. 4º. São princípios do Programa Municipal de Valorização da Vida e Promoção da Saúde Integral:

- I. Valorização da vida;
- II. Respeito à dignidade humana;
- III. Promoção da saúde integral;
- IV. Cooperação intersetorial;
- V. Respeito às famílias envolvidas com perdas através do suicídio;
- VI. Corresponsabilidade social.

Art. 5º. São objetivos do Programa:

- I. Promover ações educativas;
- II. Fomentar práticas esportivas e culturais;



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

- III. Desenvolver políticas de apoio psicossocial;
- IV. Fortalecer vínculos familiares;
- V. Estimular espiritualidade e valores humanitários.

Art. 6º. O Programa será desenvolvido com base em eixos temáticos: Saúde e Prevenção; Educação e Formação Cidadã; Assistência Social e Comunidade; Esporte e Qualidade de Vida; Comércio e Desenvolvimento Solidário; Cultura e Espiritualidade.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento do Programa, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 8º. A Comissão será composta por representantes das Secretarias envolvidas, Conselho Tutelar, comércio local, Grupo HELP, Centro Espírita, academias e comunidade civil, através da manifestação de interesse de cada representatividade e eleição entre os indicados.

Parágrafo único: Caberá a Comissão realizar atividade eletiva com o objetivo de efetivar um nome ao Programa Municipal de Valorização da Vida e Promoção da Saúde Integral.

Art. 9º. Compete à Comissão acompanhar e avaliar o cumprimento das metas, sob coordenação técnica de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, propor adequações, elaborar relatórios anuais, incentivar a participação popular e a transparência.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 10 (dez) anos.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Viradouro, 14 de maio de 2026.


NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Município de Viradouro – SP, o Programa Municipal de Valorização da Vida e Promoção da Saúde Integral, de caráter intersetorial, com o objetivo de promover ações integradas entre o poder público em prática de gestão intersetorial, Conselho Tutelar, a comunidade e diversos segmentos sociais, voltadas à promoção da saúde física, emocional, mental e social da população, sob coordenação intersetorial do Poder Executivo Municipal, com articulação pela Secretaria Municipal de Educação na elaboração do documento e monitoramento sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A iniciativa nasce de um processo participativo que envolveu reuniões e construções coletivas entre representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes, Conselho Tutelar, além de comerciantes, empresários (proprietários de academias), o Centro Espírita local, o Grupo HELP e munícipes voluntários comprometidos com o fortalecimento da vida em comunidade.

Dados oficiais do Ministério da Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) demonstram que o Brasil registrou, em 2020, uma taxa de 6,68 mortes por suicídio a cada 100 mil habitantes, e aproximadamente 15.507 casos em 2021, conforme publicações do DATASUS e do Boletim Epidemiológico de 2023. Entre 2011 e 2022, foram registradas no país mais de 720 mil notificações de autolesões e cerca de 147 mil mortes autoprovocadas, o que evidencia a necessidade de políticas públicas integradas e preventivas.

No município de Viradouro, observa-se um crescimento significativo nas tentativas de suicídio registradas ao longo dos últimos anos, conforme levantamento da rede municipal de saúde: em 2020 foram 4 casos; em 2021, 4 casos; em 2022, 15 casos; em 2023, 32 casos; em 2024, 45 casos, em 2025, 64 casos; e, até o momento, em 2026, 11 casos, registrados. Os casos de 2025 e 2026, seguem detalhados no anexo a esta Justificativa.

Esses dados, embora de natureza local, refletem uma tendência preocupante e reforçam a urgência de uma resposta intersetorial que una educação, saúde, assistência e comunidade. Houve, lamentavelmente, 02 óbitos no ano de 2021; 02 óbitos no ano de 2022; 02 óbitos no ano de 2023; 04 óbitos no ano de 2024 e 03 óbitos no ano de 2025.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

A Constituição Federal, em seus artigos 6º, 196, 205 e 227, garante o direito à saúde, à educação e à proteção integral da vida. A Lei nº 13.819/2019 instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecendo diretrizes de prevenção, acolhimento e pós-venção. A Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), reforçam a importância da promoção da saúde mental e da atenção psicossocial. A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e o Plano Nacional de Educação 2024–2034 também apontam para a promoção de uma educação integral que contemple o desenvolvimento emocional e social dos estudantes.

Nesse sentido, o presente Programa propõe ações conjuntas nos campos da educação, saúde mental, esporte, cultura, espiritualidade e convivência social, com foco no desenvolvimento humano, na solidariedade e na promoção de hábitos saudáveis. Sua coordenação intersetorial, com articulação no momento de construção sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e monitoramento técnico, monitoramento será, após aprovação em lei, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, reafirma o papel integrado das políticas públicas na promoção da vida e da saúde integral.

Por todos esses fundamentos, o presente Projeto de Lei se apresenta como medida essencial para a valorização da vida e a promoção da saúde integral dos municípios, merecendo o apoio desta Colenda Câmara Municipal.

É válido ressaltar que se trata de uma ação desenvolvida pela Vice-Prefeita, mediante forte integração e harmonia com o Gabinete do Prefeito. A construção desta ação se deu ainda no período em que a Vice-Prefeita acumulava as funções de Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação nesta gestão. O presente Projeto de Lei encontra-se plenamente em consonância com as políticas públicas adotadas por esta Administração Municipal, razão pela qual é apresentado para apreciação e análise desta Colenda Câmara Municipal.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos Nobres Vereadores na aprovação da referida matéria, em Regime de Urgência Especial, na próxima Sessão a ser realizada nessa Casa de Leis.

Viradouro, 14 de maio de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO A JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº xxx/20263

ANO 2025 – TOTAL = 64

X68.0 - Auto-intoxicação por e exposição, intencional, a pesticidas – residência = 3

X78.0 - lesões autoprovocadas intencionalmente por meio de um objeto cortante ou penetrante, ocorridas dentro de um ambiente re

sidencial = 6

X61.0 - Auto-intoxicação por e exposição, intencional, a drogas anticonvulsivantes [antiepilépticos] sedativos, hipnóticos, antiparkinsonianos e psicotrópicos não classificados em outra parte – residência = 26

X640 - Auto-intoxicação por e exposição, intencional, a outras drogas, medicamentos e substâncias biológicas e às não especificadas – residência = 11

X660 - Auto-intoxicação intencional por solventes orgânicos, hidrocarbonetos halogenados e seus vapores – residência = 1

X704 - Lesão autoprovocada intencionalmente por enforcamento, estrangulamento e sufocação - rua e estrada = 1

X690 - Auto-intoxicação por e exposição, intencional, a outros produtos químicos e substâncias nocivas não especificadas – residência = 3

X700 - Lesão autoprovocada intencionalmente por enforcamento, estrangulamento e sufocação – residência = 3

X814 - Lesão autoprovocada intencionalmente por precipitação ou permanência diante de um objeto em movimento - rua e estrada = 3

X768 - Lesão autoprovocada intencionalmente pela fumaça, pelo fogo e por chamas - outros locais especificados = 1



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

X788 - Lesão autoprovocada intencionalmente por objeto cortante ou penetrante - outros locais especificados = 1

X840 - Lesão autoprovocada intencionalmente por meios não especificados – residência = 2

X769 - Lesão autoprovocada intencionalmente pela fumaça, pelo fogo e por chamas - local não especificado = 1

X800 - Lesão autoprovocada intencionalmente por precipitação de um lugar elevado – residência = 2

ANO 2026 – TOTAL = 11

X610 - Auto-intoxicação por e exposição, intencional, a drogas anticonvulsivantes [antiepilépticos] sedativos, hipnóticos, antiparkinsonianos e psicotrópicos não classificados em outra parte – residência = 6

X700 - Lesão autoprovocada intencionalmente por enforcamento, estrangulamento e sufocação – residência = 2

X780 - Lesão autoprovocada intencionalmente por objeto cortante ou penetrante – residência = 2

X640 - Auto-intoxicação por e exposição, intencional, a outras drogas, medicamentos e substâncias biológicas e às não especificadas – residência = 1